



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



CONTRATO Nº 20250123

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250123, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Piçarra, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDEB E A EMPRESA M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 30.902.330/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDINEIA FERREIRA BRITO, Ordenador, e do outro lado M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME, CNPJ/CPF CNPJ 12.483.576/0001-36, com sede na AV. ARAGUAIA Nº 1085, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MARIA APARECIDA PEREIRA, portador do(a) CPF 419.461.031-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades administrativas, unidades escolares, programas sociais e unidades de saúde deste município. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001601	DETERGENTE LIQUIDO Tipo concentrado, glicerina, coadjuvantes, fragancia e veiculo. Linear, alquilbenzeno sulfato de sodio, tensoativo, biodegradavel, aspecto fisico liquido viscoso, embalagem descartavel com 500 ml. Validade minima de 06 meses a partir da entrega.	UNIDADE	3.920,00	4,000	15.680,00
002199	PANO PARA CHÃO SACO CRU DUPLO, GROSSO,RESISTENTE TAMANHO 80X60CM, 100% ALGODÃO.	UNIDADE	810,00	14,000	11.340,00
002202	LIMPA ALUMINIO Acido aquilbenzeno sulfonico linear, sequestrante, acidos organicos e inorganicos, preservante, alcalinante e agua. Com aspecto liquido viscoso, embalagem descartavel de 500ml, validade minima de 06 meses da data de entrega.	UNIDADE	2.580,00	4,250	10.965,00
002211	DESODORIZADOR DE AR Tipo aerosol. Produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano. Frasco com 360 ml. Fragrâncias variadas (tipo floral, flores do campo, lavanda, citrus etc. em quantidades proporcionais). Lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	600,00	16,000	9.600,00
002213	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	UNIDADE	198,00	3,750	742,50
002214	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	290,00	12,250	3.552,50
	ESCOVA SANITÁRIA REDONDA EM PLASTICO BRANCO CONTENDO				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



002223	01 ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO E 01 SUPORTE REDONDO. COR: BRANCO TAMANHO: 14 X 42 CM PA PARA LIXO CABO METÁLICO DE 1MT Cabo metálico de 1 metro, maior ergonomia e conforto. Borracha na extremidade, auxilia no recolhimento da sujeira e se adapta ao piso. Dentes laterais para limpeza da vassoura após o uso e economia de espaço na hora de guardar.	UNIDADE	109,00	17,150	1.869,35
002363	LIMPADOR LIMPEZA PESADA Composição: Linear, alquibenzeno sulfato de sódio, solvente, coadjuvante, alcalinizante, espessante, sequestrante, corante, fragancia e veiculo. Embalagem 500ml.	UNIDADE	640,00	11,000	7.040,00
003230	DESINFETANTE DE 1 L.BACTERICIDA Produto com ação desinfetante e desengordurante,bactericida para limpeza de pisos, banheiros, cozinhas etc. Aspecto físico líquido, à base de água, com princípio ativo e fragrância. Quatro fragrâncias - 25% de cada.Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	3.170,00	7,000	22.190,00
003234	LÃ DE AÇO 14x1	FARDO	207,00	4,000	828,00
003242	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE DUPLA FACE, COM ESPUMA DE POLIURETANO BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRANSIVO.	UNIDADE	1.550,00	2,000	3.100,00
003243	BALDE PRETO Plastico reforçado com bico, com alça de arame galvanizado, capacidade 12 litros.	UNIDADE	260,00	21,500	5.590,00
003244	VASSOURA V 35 CERDAS SINTÉTICAS FIRMES E PLUMADAS, COM NO MÍNIMO 10CM DE COMPRIMENTO, COM NO MÍNIMO 54 TUBOS, CADA TUFO COM NO MÍNIMO 25 FIOS, BASE EM POLIPROPILENO, COM CAPA, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA.	UNIDADE	570,00	15,500	8.835,00
003258	CERA LIQUIDA INCOLOR PETI Composição: carnauba, parafina, emulsificantes, resina acrilica, agente nivelador, alcalinizante, isotiazolinonas, fragancia, corante e veiculo.	UNIDADE	100,00	6,100	610,00
003268	SABONETE INFANTIL SABONETE CREMOSO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, 90G	UNIDADE	420,00	8,000	3.360,00
003269	SHAMPO INFANTIL 250 ML.	UNIDADE	420,00	12,800	5.376,00
003270	CONDICIONADOR INFANTIL 250 ML.	UNIDADE	420,00	14,500	6.090,00
003271	CREME DENTAL INFANTIL 90GRAMAS.	UNIDADE	370,00	9,550	3.533,50
003273	VASSOURA DE PELO Vassoura de cerdas, tipo pêlos, cerdas plástica, medindo 30cm, comprimento das cerdas mínimo de 5cm. Cabo em madeira, tamanho padrão, plastificado, rosqueado.	UNIDADE	470,00	16,000	7.520,00
003274	SODA CAUSTICA DE 1 KG Em escamas para utilização em limpeza. Apresentação: pote de 01kg. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	143,00	27,800	3.975,40
003288	FLANELA 60X40 Flanela de algodão, para limpeza, material 100% algodão, embainhadas.	UNIDADE	910,00	4,500	4.095,00
003292	ESCOVA DENTAL INFANTIL TAMANHO JUNIOR, CERDAS MACIAS, CABO 19 CM, COM 04 FILEIRAS DE CORDAS, MEDINDO 3CM X 1CM	UNIDADE	420,00	5,600	2.352,00
003446	SABÃO EM PÓ DE 500G TENSOATIVO CATIONICO, ALCALINIZANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CARGA CORANTE, ENZIMA, BRANQUEADOR ÓPTICO,	UNIDADE	3.040,00	7,400	22.496,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
	FRAGÂNCIA, ÁGUA, TENSIOATIVO BIODEGRADÁVEL E ANTIODORES. BIO ATIVO MAX. EMBALAGEM PLÁSTICA.				
006399	PILHA AAA (PALITO)	PAR	22,00	5,800	127,60
006438	ÁLCOOL 92,8% DE LIT	UNIDADE	2.090,00	13,400	28.006,00
006439	PEDRA SANITÁRIA DE 30G	UNIDADE	600,00	2,750	1.650,00
	Germicida/Bactericida com fragância Lavanda ou Floral com suporte plástico.				
006502	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS	UNIDADE	14,00	181,400	2.539,60
008962	COADOR P/CAFE Nº 08	UNIDADE	70,00	6,600	462,00
008971	TORNEIRA PARA FILTRO.	UNIDADE	35,00	9,000	315,00
008973	ISQUEIRO.	UNIDADE	185,00	5,400	999,00
008984	FAÇA DE AÇO INOX MEDIA	UNIDADE	132,00	19,750	2.607,00
008987	CAIXA DE ISOPOR 80 LTS	UNIDADE	8,00	155,500	1.244,00
008990	TABUA PARA BATER CARNE PLÁSTICA 25X35 CM.	UNIDADE	53,00	32,150	1.703,95
008994	BACIA DE PLÁSTICO DE 15 LTS	UNIDADE	75,00	32,100	2.407,50
009004	PANELA DE PRESSÃO 7 LTS	UNIDADE	14,00	69,500	973,00
009005	CONCHA MEDIA.	UNIDADE	38,00	25,550	970,90
	EM AÇO INOX, MEDINDO 11X50CM.				
009010	JARRA PARA SUCO 5 LTS	UNIDADE	35,00	32,900	1.151,50
	EM PLÁSTICO.				
009026	CAIXA DE ISOPOR DE 50 LTS	UNIDADE	8,00	80,800	646,40
009036	PILHA AAA PALITO Alkalina.	PAR	25,00	10,500	262,50
009053	RALO EM INOX.	UNIDADE	22,00	23,100	508,20
	EM AÇO INOX TIPO DE LÂMINAS: 3 LÂMINAS PARA RALAR E 1 LÂMINA PARA FATIAR TIPO DE ALIMENTOS: IDEAL PARA RALAR E FATIAR CENOURA, ABOBRINHA, BATATA E LEGUMES EM GERAL				
	04 FACES.				
009054	AVENTAL DE SILICONE TRANSPARENTE 80 CM	UNIDADE	80,00	15,800	1.264,00
009060	LUVA 3X4 COR LARANJA TAM G	PAR	12,00	9,990	119,88
009061	LUVA 3X4 COR AZUL TAM M	PAR	104,00	11,000	1.144,00
009388	REGISTRO PARA FOGÃO EM METAL com mangueira	UNIDADE	57,00	43,000	2.451,00
009406	CAIXA DE ISOPOR DE 100 LTS	UNIDADE	8,00	135,200	1.081,60
009415	BACIA DE ALUMÍNIO DE 35 LTS	UNIDADE	48,00	132,200	6.345,60
013175	LIMPA VIDRO DE 500ML	UNIDADE	247,00	7,400	1.827,80
	Material para limpeza de vidros, à base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos.				
	Embalagem plástica, com bico dosador.				
	Informações de lote, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da entrega.				
013199	SACO PARA LIXO 100LT PRETO REFORÇADO	PACOTE	585,00	6,700	3.919,50
	Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ 5 unidades.				
013202	SACO PARA LIXO 15LT PRETO REFORÇADO	PACOTE	615,00	6,150	3.782,25
	Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ 10 unidades.				
013231	TOALHA DE BANHO 70X140CM	UNIDADE	85,00	65,200	5.542,00
	100% ALGODÃO				
013285	SACO PARA LIXO 50LT PRETO REFORÇADO	PACOTE	585,00	6,600	3.861,00
	Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ 10 unidades.				
013286	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO	UNIDADE	460,00	9,250	4.255,00
	Branco, 100% algodão, grosso e resistente, bainha ou overlockado, 67 cm X 42 cm, com barrado e estampa sortidas.				
013771	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI USO DE 500ML	UNIDADE	1.450,00	6,880	9.976,00
	Material para limpeza de superfícies laváveis, louças, pias, fogões etc. Com ação removedora de gordura, à base de água, princípio ativo e fragrância. Com bico dosador. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir da entrega.				
013772	LIMPA CERAMICA DE 1LT	UNIDADE	1.400,00	10,750	15.050,00
013773	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5X1	PACOTE	625,00	12,300	7.687,50
	SABÃO BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL INORGÂNICOS E ÁGUA, NEUTRO.				
013787	ÁGUA SANITÁRIA DE 01 LT	UNIDADE	3.800,00	6,900	26.220,00
	COM REGISTRO DA ANVISA.				
014239	LUVA DESCARTAVEL 100X1	PACOTE	414,00	43,900	18.174,60
	confeccionadas em polietileno de alta densidade transparente, destinada à área alimentícia.				
014240	LUVA TERMICA	UNIDADE	67,00	29,550	1.979,85
	Tamanho 28 a 31 cm metalizada, cano longo para manusear alimento quente ou frio. Mão de gato.				
021315	LANTERNA RECARREGAVEL	UNIDADE	46,00	46,600	2.143,60
	01 LED de longa durabilidade, alto desempenho, dois ajustes de luminosidade (baixo e alto). Voltagem bivolt				
021321	RODO DE PLÁSTICO 40CM	UNIDADE	420,00	15,700	6.594,00
	DE BORRACHA DUPLO COM BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO ISENTO DE				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



	MATERIAL METÁLICO, MEDINDO 40 CM DE LARGURA FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA PINTADO OU PLASTIFICADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M.				
021322	PANELA DE PRESSÃO 4,5LTS	UNIDADE	14,00	65,200	912,80
025735	LUVA CANO LONGO COR AMARELA TAM G	PAR	104,00	15,700	1.632,80
025736	LUVA CANO LONGO COR AMARELA TAM M	PAR	104,00	12,150	1.263,60
025737	LUVA CANO LONGO COR AMARELA TAM P	PAR	104,00	13,700	1.424,80
025740	PENEIRA PLÁSTICA KIT 3 PEÇAS	JOGO	23,00	21,400	492,20
	Kit com 3 peneiras em plástico resistente sem opção de cor. Tamanho: 12, 10 e 7,50 cm de diâmetro.				
025751	RODO DE PLÁSTICO 60CM DE BORRACHA DUPLO COM BASEEM PLÁSTICO RÍGIDO ISENTO DEMATERIAL METÁLICO, MEDINDO 60 CM DE LARGURA FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA PINTADO OU PLASTIFICADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M.	UNIDADE	424,00	20,150	8.543,60
025752	ALCOOL EM GEL 70% 500G	UNIDADE	2.010,00	9,300	18.693,00
	Composição: álcool etílico, polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água; líquida gelatinosa, tipo glicerinado, isento de perfume; odor característico de álcool; apresentação em frasco com no mínimo 500g, data de fabricação, nº do lote e validade expressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	forma			
025753	GARRAÇÃO TERMICO PARA AGUA 09 LTS	UNIDADE	32,00	169,100	5.411,20
	Composição: isolamento com espuma de poliuretano e dupla camada de PEAD (polietileno de alta densidade), com tripé retrátil, alça retrátil embutidos, bocal largo e torneira de plástico com travamento.				
025754	BALDE COM BICO 12 LTS	UNIDADE	250,00	20,900	5.225,00
	PLÁSTICO REFORÇADO CORES VARIADAS.				
025764	PALHA DE AÇO GROSSA Nº 02 25GR	UNIDADE	30,00	4,200	126,00
025939	PANELA DE ALUMINIO BATIDO Nº 40.	UNIDADE	4,00	492,250	1.969,00
025940	PANELA EM ALUMINIO BATIDO, ALSA INTERIÇA, TAMP A LEVE.	UNIDADE	26,00	483,000	12.558,00
025952	PANELA DE ALUMINIO BATIDO N.50	UNIDADE	6,00	263,200	1.579,20
	PANELA EM ALUMINIO BATIDO, ALSA INTERIÇA, TAMP A LEVE.				
031033	CALDEIRÃO HOTEL Nº 34	UNIDADE	70,00	48,000	3.360,00
	DIÂMETRO 34CM, ALTURA 30CM, ESPESSURA 3,00MM E VOLUME 27 LTS.				
031039	TOUCA PROTETORA CAPILAR TIPO REDE 50X1	PACOTE	350,00	56,250	19.687,50
043606	DESCARTAVEL, REDINHA DE CABELO, TULE, PRETA OU BRANCA.	UNIDADE	8,00	213,000	1.704,00
054235	MASCARA DESCARTAVEL PARA POEIRA	UNIDADE	635,00	122,300	77.660,50
	CAIXA ISOPOR 120LTS				
	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO NEUTRO FOLHA DUPLA 16X4 BRANCO PICOTADO, 100% CELULOSCA, GOFRADO, NÃO RECICLADO. MACIO. FOLHA DUPLA. ROLO DE 60M.				
064981	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO 20,8LTS	UNIDADE	6,00	558,000	3.348,00
	Capacidade: 20,8 litros. Possui 4 sistemas de segurança. -Válvula múltipla, permite selecionar 3 pressões de cozimento. -Alumínio polido de alta qualidade. -Asas resistentes. -Tampa com fechamento externo. -Faz doces em conserva e compota.				
064984	BACIA PLÁSTICA CANELADA 35LTS	UNIDADE	12,00	42,500	510,00
	Bacia gigante plastica canelada 35 litros.				
064986	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P	PACOTE	80,00	23,250	1.860,00
064987	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M	PACOTE	80,00	25,000	2.000,00
064988	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G	PACOTE	80,00	24,500	1.960,00
064989	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL GG	PACOTE	18,00	25,500	459,00
064990	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL XG	PACOTE	22,00	25,000	550,00
064991	MAMADEIRA 250ML	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
064995	BICO PARA MAMADEIRA	UNIDADE	40,00	7,620	304,80
	Bico de silicone, produtos de alta qualidade!				
075548	VASSOURA ROBUSTA	UNIDADE	40,00	33,000	1.320,00
	Vassoura Robusta, Dimensões: 26 x 5 x 10,5cm. - Cerdas de PET - 0,70mm plumadas. - Cabo de madeira 22mm. - Para limpeza em geral.				
121671	VASSOURA JARDIM REGULÁVEL CABO DE 120CM 22 DENTES	UNIDADE	48,00	42,500	2.040,00
	Vassoura metálica 22 dentes com olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm. A vassoura é utilizada para recolher grama e folhas de um modo geral, tanto para gramados como para superfícies duras como ruas e calçadas.				
135431	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO NEUTRO FOLHA DUPLA 4X1	PACOTE	400,00	8,250	3.300,00
	BRANCO PICOTADO, 100% CELULOSCA, GOFRADO, NÃO RECICLADO, MACIO, FOLHA DUPLA, ROLO DE 60M.				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



VALOR GLOBAL R\$ 511.878,58

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 511.878,58 (quinhentos e onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-010 LIMP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1812.123610024.2.244 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , , Exercício 2025 Atividade 1812.123650024.2.251 Manutenção do Ensino Infantil - 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , , , Exercício 2025 Atividade 1812.123650024.2.249 Manutenção de Creche - 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , , , Exercício 2025 Atividade 1812.123660024.2.254 Manutenção do EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02 de Maio de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
Prefeitura Municipal de Piçarra



Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 23 de Junho de 2025

FUNDEB
CNPJ(MF) 30.902.330/0001-33
CONTRATANTE

M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME
CNPJ 12.483.576/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____